CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretario Municipal de Administração no exercicio de suas atribuições, certifica que a(o):
[X] Lei n.º 558 de 18/03/24
[ ] Decreto n.º ____ de __/__/__
[ ] Portaria n.º ____ de __/__/__
[ ] Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 18/03/2024

LEI N º 558, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Institui Salário, Gratificação de Plantão e Sobreaviso aos Conselheiros Tutelares do Município de Fátima – TO., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei regulamenta o regime de salário, plantão e sobreaviso aos Conselheiros Tutelares do Município de Fátima/TO.

Art. 2º. – Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Salário: remuneração devida aos Conselheiros Tutelares pelos serviços prestados;

II – Plantão: regime de serviço prestado pelo Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente;

III – Sobreaviso: o Conselho Tutelar permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando acionado.

Art. 3° - Os plantões de 24 (vinte e quatro horas) serão aos finais de semana (sábados e domingos e feriados):

Art. 4° - Fica instituído o regime de sobreaviso de 12h (doze horas), de segunda às sextas-feiras, das 18h00mim às 06h00mim do dia seguinte.

Art. 5° - Fica instituído o valor do salário mínimo de R$ 1.412,00, (um mil e quatrocentos e doze reais), mais 21% (vinte e um por cento) do salário; plantão de R$ 70,00 (setenta reais) e o valor do sobreaviso de R$ 40,00 (quarenta reais), a iniciar no mês de abril de 2024.

Art, 6° - Os membros do Conselho Tutelar ficarão responsáveis em protocolar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Fátima/TO, o calendário de plantões e sobreavisos até dia 20 (vinte) do mês que antecede a realização dos plantões e sobreavisos.

Art. 7ª - Os plantões e sobreavisos serão pagos juntamente com o encaminhamento da frequência mensal de cada Conselho Tutelar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima/TO.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentarias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se a Lei Municipal nº 518, de 04 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal